



PROCESSO	: 17.750-4/2020
INTERESSADA	: DIONE MACEDO
PRINCIPAL	: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

## II- RAZÕES DO VOTO

8. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 2.559/2023 do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 47, III, da Constituição Estadual; art. 43, II, da Lei Complementar 269/2007; e arts. 10, XXIII, 211, II, da Resolução Normativa 16/2021 deste Tribunal, **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o Ato Administrativo 136/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico da ALMT 302, em 30/05/2018 e,

b) **julgar legal** o cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à Sra. **DIONE MACEDO**, servidora estabilizada constitucionalmente no cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe D, Referência MD10, com proventos integrais, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de adicional por tempo de serviço, sendo 22% (vinte e dois) calculado sobre a remuneração, nos termos do art. 86 da LC 04/1990, com nova redação dada pela LC 33/1994, e 28% (vinte e oito) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 86 da LC 04/1990, com nova redação dada pela LC 42/1996, com fundamento no art. 3ª, inciso I, II, III e § único da EC 47/2005, art. 145 da Constituição Estadual, c/c com os artigos 58, 213, inciso III, alínea "a", 215, 216 todas da LC 04/1990, Lei 7.860/2002 (PCCS) e suas alterações.

**É o voto.**

Tribunal de Contas, 09 de maio de 2023.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

